



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.816/12

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Procedimento de Licitação nº 07/2012, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela **Prefeitura Municipal de Massaranduba/PB**, objetivando a aquisição de cimento, pedras, telhas, e tijolos, para atender às necessidades do município.

O licitante vencedor do referido pregão presencial foi a empresa **CWC Distribuidora Ltda** com a proposta ofertada no valor de R\$ 1.124.600,00. O contrato originado foi o de nº 007/2012 (fls. 105/9), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Massaranduba e a firma vencedora, celebrado em 23.03.2012, após a homologação realizada em 09.03.2012.

Ao analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 113/6, destacando que o Contrato foi assinado e datado pela autoridade competente, foram previstos prazos e formas de pagamento, penalidades para o caso de inexecução do contrato. Ao final, concluiu pela necessidade de citação do Gestor, para esclarecimentos quanto à comprovação de publicação do extrato do contrato e um possível excesso detectado.

Após a citação do responsável, foi apresentada a defesa, conforme fls. 119/34 dos autos. Do exame desses documentos, a Unidade Técnica emitiu novo relatório de fls. 136/7, entendendo remanescer a seguinte irregularidade:

- a) Incompatibilidade dos preços da proposta vencedora, com os preços praticados no mercado.

A defesa alega que houve negociação com a firma vencedora, obtendo-se uma redução de R\$ 75.000,00, baseada na pesquisa de mercado acostada às fls. 09/11. Também informou que apenas uma empresa compareceu com interesse na participação do pregão.

A Unidade Técnica diz que não se justifica o excesso apontado, no valor de R\$ 472.050,00, comparando-se os preços ofertados com os praticados no site da Central de Compras do Governo do Estado da Paraíba, bem como no **SINAPI** – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através da Douta **Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão**, emitiu o Parecer nº 1242/2012, anexado aos autos às fls. 138/41, com a seguinte consideração:

Na ótica ministerial não há de se falar em incompatibilidade dos preços da proposta vencedora com os praticados no mercado, uma vez que consta nos autos a comprovação da realização de pesquisa de preços Pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, às fls. 09/11 dos autos e que os preços estão compatíveis com a média pesquisada. Ademais, ao apontar o excesso a Douta Auditoria adotou apenas um parâmetro para cada um dos itens, não logrando demonstrar o excesso em relação à média de preços praticados no mercado.

Ante o exposto, opinou a Representante do *Parquet* de Contas pela:

- a) Regularidade do procedimento licitatório examinado;
- b) Recomendação à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública.

É o relatório!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.816/12

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **JULGUEM REGULAR** a Licitação nº 07/2012 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Massaranduba/PB, bem como o Contrato nº 07/2012, de 23.03.2012;
- 2) **RECOMENDEM** à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.816/12

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Massaranduba

Gestor Responsável: Paulo Fracnette de Oliveira

Patrono/Procurador: Hugo Tardely Lourenço – OAB/PB 16.211

Administração Direta. Licitação. Pregão Presencial nº 07/2012. Julga-se Regular. Recomendações.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.501 /2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.816/12, referente ao procedimento licitatório nº 07/2012, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Massaranduba/PB, objetivando a aquisição de cimento, pedras, telhas e tijolos para atender às necessidades do município, homologado em 09 de março de 2012, no valor total de R\$ 1.124.600,00, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR, a Licitação nº 07/2012 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Massaranduba/PB, bem como o Contrato nº 07/2012, de 23.03.2012;
- 2) RECOMENDAR à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância aos postulados norteadores da Administração Pública.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 08 de novembro de 2012.

Cons. **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Cons. Subst. **Antonio Gomes Vieira Filho**  
Relator

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**